



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

**DA: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**Fone/Fax: (41) 3699-4237**

**A: Prefeitura Municipal de Camaragibe**

**Comissão Permanente de Licitação**

**REF: Pregão Eletrônico nº 027/2022**

**Processo Administrativo nº 150/2022**

**Processo Licitatório nº 130/2022**

Pinhais, 07 de março de 2023.

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ 33.068.320/0001-32, sediada à Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, como licitante do Pregão Eletrônico supracitado, e tendo tomado conhecimento da ata de Realização, vem por intermédio de sua sócia a Sra. Patrícia Bach, portadora do RG 7.749.742-0/SESP-PR e CPF nº 031.309.619-84, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e na honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar junto ao Presidente da Comissão de Licitação e ao respectivo Departamento Jurídico o seguinte:

## **RECURSO**

Prezados Senhores,

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, vem respeitosamente perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Camaragibe, opor-se à Decisão do senhor Pregoeiro, face à classificação como vencedora a empresa Teamed Comercio E Serviços Eireli, para o item 03; do certame supracitado, requerendo, outrossim, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nos termos e com base nas razões a seguir apresentadas constará que a classificação é injusta, visto que a arrematante ofertou equipamento em desacordo com a solicitação contida em edital.



## DOS FATOS

### Do objeto da licitação:

#### “2. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação dos serviços de atenção especializada em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Camaragibe, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Referência.”

Para o item 03 o edital solicita:

“MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS: TELA TOUCHSCREEN DE 8' OU SUPERIOR; INTERFACE AMIGÁVEL, CUSTOMIZÁVEL E COM TECLAS DE ATALHO; REVISÃO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E NUMÉRICAS TABULARES DE ATÉ 720 HORAS COM INTERVALOS CONFIGURÁVEIS; ALARMES TÉCNICOS E FISIOLÓGICOS COM DIFERENTES LEDS; **DETECTA ATÉ 33 ARRITIMIAS**; ALÇA PARA TRANSPORTE E **ESTRUTURA PARA ARMAZENAR CABOS E ACESSÓRIOS**; PORTÁTIL; COM BATERIA INTERNA; PARÂMETROS BÁSICOS; ECG 3/5 VIAS; SPO2; RESPIRAÇÃO; PRESSÃO NÃO INVASIVA; 1 OU 2 CANAIS DE TEMPERATURA; FREQUENCIA DE PULSO.” Grifo acrescentado.

Em consulta ao manual do equipamento ofertado pelo arrematante, Marca Comen, Modelo STAR 8000E

[file:///C:/Users/User/Downloads/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20uso%20Completa%2018517%20\(1\).PDF](file:///C:/Users/User/Downloads/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20uso%20Completa%2018517%20(1).PDF)

verificamos que na página 89 da pesquisa e 11-15 do rodapé, deste documento consta a informação de que este equipamento possui apenas 13 Arritmias, sendo esta inferior ao solicitado em edital, pois, este solicita 33 arritmias.



**ASCLÉPIOS**<sup>®</sup>  
Equipamentos Hospitalares

### 11.7.3 Configuração de limite de arritmia

Selecione [ECG] na área de parâmetros; no menu [CONF. ECG], acesse o menu [Análise Arr], onde o usuário pode definir o limite de cada tipo de arritmia. Parâmetros podem ser definidos nos seguintes intervalos:

| da unidade | Tipo de arritmia               | Intervalo de configuração | Valor padrão                     | Etapa | Unidade |
|------------|--------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-------|---------|
| 1          | PVCs                           | 0-31                      | 10                               | 1     | PCS     |
| 2          | Taquicardia                    | 60-300                    | ADU: 120<br>NEO/PED: 160         | 1     | bpm     |
| 3          | Taquicardia extrema            | 60-300                    | ADU: 160<br>PED: 180<br>NEO: 200 | 1     | bpm     |
| 4          | Bradicardia extrema            | 15-120                    | ADU: 40<br>PED: 50               | 1     | bpm     |
| 5          | Tempo de parada                | 3-10                      | 4s                               | 1     | s       |
| 6          | HR de taquicardia ventricular  | 100-180                   | Padrão: 160bpm                   | 1     | bpm     |
| 7          | PVC de taquicardia ventricular | 3-15                      | Padrão: 12                       | 1     | PCS     |
| 8          | HR de bradicardia              | 15-120                    | Padrão: 40bpm                    | 1     | bpm     |
| 9          | Bradicardia supraventricular   | 15-60                     | Padrão: 50bpm                    | 1     | bpm     |
| 10         | PVC Vbrd                       | 3-99                      | Padrão: 4                        | 1     | PCS     |
| 11         | Múlt. PVCs                     | 3-31                      | Padrão: 15                       | 1     | PCS     |
| 12         | Tempo de pausa do coração      | 1,5-3,5                   | Padrão: 2,5s                     | 0,5   | s       |
| 13         | Pausa/min.                     | 1 -15                     | Padrão: 8                        | 1     | min     |

Depois de configurar o limite de arritmia, quando o valor ultrapassar o limite, um alarme será disparado.

11-15

O equipamento ofertado pela ora arrematante também, não possui estrutura para guardar cabos e acessórios, conforme solicitado em edital.

## 2.2.4 Visão da parte traseira

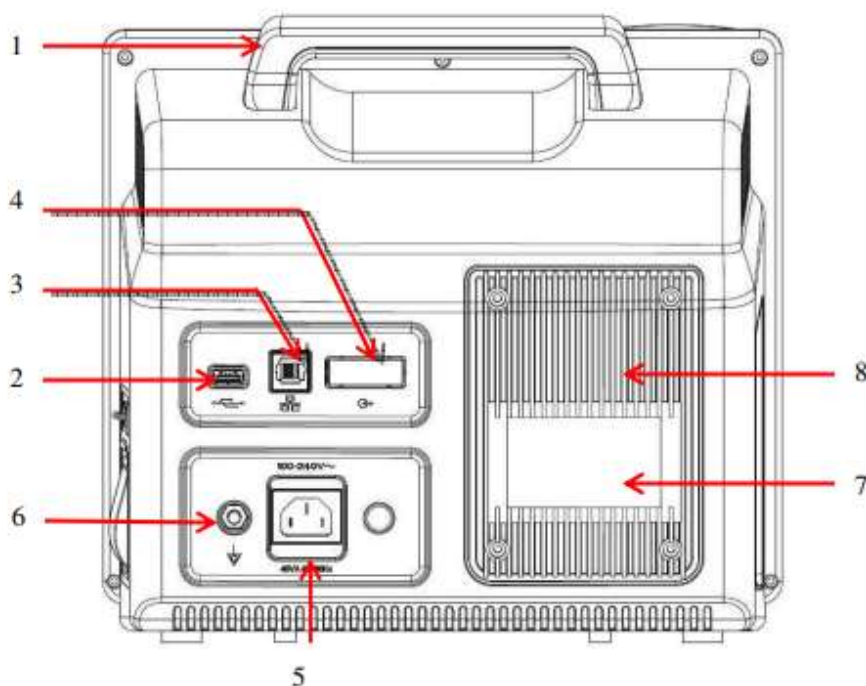


Figura 2-8 Visão da parte traseira do STAR8000E/STAR8000EX/STAR8000F/STAR8000FX

Portanto, o equipamento ofertado pela empresa Teamed Comercio E Serviços Eireli, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da empresa Teamed Comercio E Serviços Eireli, do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa arrematante foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ...”

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

*“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”*

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, *in* Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

*“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar se á unicamente de acordo com eles.”*



Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Logo, não se pode aceitar um produto que não atende o que foi estabelecido pela Administração em seu edital. Vez que não atende ao que pressupõe o instrumento convocatório, sendo que o aceite de equipamentos com características inferiores ao estabelecido prejudica a participação dos demais licitantes, levando vantagem no valor aqueles que ofertam em desacordo sobre os demais participantes.

A soberania do Edital é prevista em lei, nos termos do Art.41 da Lei 8.666/93:

*Art.41 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*

#### **DO PEDIDO**

Fato exposto, a ora recorrente requer a revisão do ato de classificação que consagrou como vencedora a licitante Teamed Comercio E Serviços Eireli, vez que não foram observadas na íntegra as especificações constantes do edital, conforme supra exposto.

Patrícia Bach  
Sócia-Gerente  
CPF 031.309.619-84